



## Acórdão n.º 29 - 2022/2023

**N.º Processo: 29/PA/2022-2023**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS**

**Data: 07/01/2023 - Hora: 19:02 - Local: Abóboda**

### Clubes:

- **Visitado:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)
- **Visitante:** Aminata – Évora Clube de Nataação (AMINATA)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RODRIGO HENRIQUES e ADRIANA ANDRADE**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**“Aos 00:48 do período 3 o jogador Bruno Silva da equipa SLB foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) foi mostrado cartão vermelho ao jogador em questão por ter proferido “vão para o caralho”, “vocês são uma merda”, “tás fodido lá fora”. Aos 06:14 do período 4 o HeadCoach António Machado da equipa SLB foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros refere que **“o jogador Bruno Silva da equipa SLB foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) foi mostrado cartão vermelho ao jogador em questão por ter proferido “vão para o caralho”, “vocês são uma merda”, “tás fodido lá fora”.**”

3.1 A conduta do jogador Bruno Silva (SLB), acima relatada, configura **“Má-Conduto”** consubstanciada na utilização, pelo mesmo jogador, de expressões verbais obscenas, grosseiras e desbragadas direcionadas à equipa de arbitragem, no limite da injúria e da ameaça, proferidas no **“calor do jogo”, “no calor do momento”,** contudo, ética e desportivamente censuráveis, e desrespeitosas para com os árbitros enquanto autoridades máximas no recinto de jogo.

3.2 Ao verbalizar as palavras **“vão para o caralho”, “vocês são uma merda”, “tás fodido lá fora”** dirigidas aos árbitros, o jogador Bruno Silva (SLB) revelou falta de educação e desconsideração para com aqueles agentes desportivos, sendo que, resulta inequívoco, que a linguagem utilizada é susceptível de incomodar (**“tás fodido lá fora”**) e de ferir a susceptibilidade dos visados (**“vão para o caralho”, “vocês são uma merda”**), constituindo, repete-se, **“Má-Conduto”**.

3.3 Ora, o artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.”**

3.4 O jogador Bruno Silva (SLB) cometeu atos de má conduta, tal como descritos no relatório de arbitragem, ao utilizar linguagem inaceitável e desrespeitadora para com os árbitros – **“foi mostrado cartão vermelho ao jogador em questão por ter proferido “vão para o caralho”, “vocês são uma merda”, “tás fodido lá fora”**” – pelo que, o Conselho de Disciplina decide punir o mencionado jogador na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 55.º do Regulamento Disciplinar.

4. O relatório dos árbitros mais refere que o treinador **“António Machado da equipa SLB foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem.”**

4.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que**





**esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

**4.2** Termos em que, sem necessidade de outras considerações, atenta a redacção da norma *supra* transcrita, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador António Machado (SLB) a exibição do cartão amarelo dos autos.

#### **5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:**

- Condenar o jogador **BRUNO SILVA** (Sport Lisboa e Benfica – SLB) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.
- Mandar **averbar** no registo biográfico do treinador **ANTÓNIO MACHADO** (Sport Lisboa e Benfica – SLB) a exibição de cartão amarelo, e porque este constitui o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido, o Conselho de Disciplina decide **punir** o treinador **ANTÓNIO MACHADO** (Sport Lisboa e Benfica – SLB) com 1 (Um) jogo suspensão. (*Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; 1.º cartão amarelo – jogo PO5 – SLB x CFP (22.10.2022); 2.º cartão amarelo – jogo PO2 – SCP-B x SLB (11.12.2022)*)

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 8 de fevereiro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt